

À CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA
AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CMI/COPAM

Processo SEI Nº: 1370.01.0052762/2020-47

Processo SLA Nº: 5253/2020

Empreendedor: MSM - Mineração Serra da Moeda Ltda.

CNPJ: 21.705.306/0001-13

Municípios: Itabirito/MG

Referência: Relato de Vista referente ao processo de Licenciamento LAC1 (LP+LI+LO), com sugestão de deferimento, a qual produzirá efeitos até que o empreendedor obtenha a manifestação favorável do IPHAN.

1) Relatório:

O presente processo foi pautado para a 117ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerária - CMI, realizada em 25/10/2024, na qual houve solicitação de vista conjunta do Processo Administrativo SLA/Nº 5253/2020, MSM - Mineração Serra da Moeda Ltda. pelos conselheiros representantes do Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais (Ciemg), da Associação dos Engenheiros de Minas do Estado de Minas Gerais (Assemg), da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta e Denise Bernardes Couto e do Sindicato das Indústrias Extrativas de Minas Gerais (Sindiextra).

O processo SLA Nº 5253/2020 foi formalizado em 30/11/2020 e visa analisar o pedido de Licença Ambiental pela empresa MSM – Mineração Serra da Moeda Ltda., por meio do qual o empreendimento pretende ampliar as seguintes atividades, listadas na DN 217/2017: A-02-03-8 - Lavra a céu aberto; Minério de ferro; A-05-02-0 - Unidade de Tratamento de Minerais; UTM, com tratamento a úmido; A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco; A-02-01-1 – Lavra a céu aberto – minerais metálicos, exceto minério de ferro; A-05-04-7 - Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro; A-05-08-4 - Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito; A-05-06-2 – Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção.

Trata-se de empreendimento enquadrado na classe 05 (cinco) da DN COPAM 217/2017, na modalidade de licenciamento LAC1 (LP+LI+LO), com incidência do critério locacional correspondente à localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

Diante da identificação de cavidades durante a prospecção e da vistoria espeleológica realizada pelo órgão ambiental, foram encontrados fragmentos que podem indicar ocupação histórica e configuram vestígios arqueológicos, nos termos da Lei Federal nº 3.924/1961, o que levou à solicitação de comunicação e manifestação do IPHAN.

Dessa forma, segundo diretriz do órgão licenciador é importante destacar que diante da situação fática apresentada no processo em análise consubstanciada na constatação de vestígios arqueológicos na cavidade MOED_0015, localizada no entorno da ADA do empreendimento, se faz necessário a manifestação do IPHAN, nos termos do art. 26 e seguintes, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Nesse sentido, em atenção ao disposto no art. 26, §2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, caso o Parecer Único seja aprovado pelo COPAM, a licença ambiental não produzirá efeitos até que o empreendedor obtenha a manifestação favorável do IPHAN.

O Parecer do órgão ambiental sugere o DEFERIMENTO da LAC1 (LP+LI+LO), para o empreendimento MSM - Mineração Serra da Moeda Ltda, mas sem efeitos até a obtenção de manifestação favorável do IPHAN.

Contudo, o empreendedor enviou aos conselheiros uma exposição de motivos, juntamente com a Nota Jurídica ASJUR.SEMAD Nº 113/2020, informando sobre a ausência de impactos na cavidade MOED_0015.

Nesse sentido, o empreendedor alega que, conforme demonstrado pelos estudos técnicos apresentados no âmbito do processo de licenciamento ambiental, embora exista vestígios cerâmicos no interior da cavidade denominada MOED_0015, o empreendimento não causará intervenção na área da cavidade, visto que esta cavidade se encontra fora de sua área pretendida para operação das atividades (ADA).

O empreendedor afirma, ainda, que a anuência se aplica tão somente quando for constatado que o empreendimento causará impacto em bem cultural acautelado.

Caso o empreendimento não cause impacto na cavidade, de fato o empreendedor possuiria razão em sua argumentação sobre a possibilidade de emissão da licença com efeitos, pois a Nota Jurídica ASJUR.SEMAD Nº 113/2020 afirma o seguinte:

“Feitas essas considerações, esta Assessoria Jurídica reitera o Parecer Semad.Asjur nº 30/2015, no sentido de inexistir normativa que imponha a remessa dos processos licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor.”

Portanto, caso o empreendedor comprove a ausência de impacto na cavidade MOED_0015, far-se-á sentido a emissão da licença com efeitos.

2) Das Considerações Finais:

Diante de todo o exposto, considerando os autos do processo, a exposição de motivos e a nota jurídica enviados pelo empreendedor, sugerimos, caso o empreendedor declare, demonstre e comprove durante a reunião a ausência de impacto na cavidade MOED_0015, o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia, de Instalação e de Operação, com produção de efeitos a partir da emissão da licença.

No entanto, caso o empreendedor não declare, demonstre ou comprove durante a reunião a ausência de impacto na cavidade MOED_0015, sugerimos o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia, de Instalação e de Operação, com produção de efeitos a partir da manifestação do IPHAN, conforme Parecer nº 89/FEAM/URA CM - CAT/2024.

É o parecer.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2024.

Thiago Rodrigues Cavalcanti

Representante do Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais (Ciemg)

Fernando Benício de Oliveira Paula
Representante da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta

Denise Bernardes Couto
Sindicato das Indústrias Extrativas de Minas Gerais (Sindiextra)

Geraldo Majella Guimarães
Associação dos Engenheiros de Minas do Estado de Minas Gerais (ASSEMG)

Anexo I
Visita técnica realizada no empreendimento (Zeladoria do Planeta)



